

## **Resumo da Medida Provisória Nº 335, de 23 de dezembro de 2006**

**Finalidade:** o objetivo da MP n.º 335/2006 é agilizar o processo de regularização fundiária de interesse social para a população de baixa renda que ocupa imóveis da União. As alterações na legislação propiciarão ações mais simples e com menor burocracia, além de incluir o aproveitamento de imóveis ociosos ou sub-utilizados em programas habitacionais.

**Abrangência da MP:** segundo estimativa do Ministério das Cidades, as novas regras beneficiarão de imediato mais de 400 mil famílias que moram em terrenos da União e que já iniciaram o processo de regularização através do programa papel passado. As famílias que obtiverem a Concessão de Uso Especial ou a Concessão de Direito Real de Uso terão direito a usar tal documento como garantia no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) no financiamento para construção ou reforma de imóveis. Depois de regulamentada pelas instituições financeiras, essa regra deverá beneficiar mais de um milhão de famílias com processo de regularização já iniciado.

**Principais Dispositivos da MP:** a MP 335/2006 dá competência ao Poder Executivo para executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro, fiscalização e regularização das ocupações a fim de promover de forma ordenada a utilização dos bens imóveis de domínio da União. Para tanto, o governo Federal poderá estabelecer convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios, além de celebrar contratos com a iniciativa privada, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei. A MP define que as pessoas de baixa renda que ocupam imóveis da União terão preferência para aquisição quando estes forem alienados.

**Relevância Social e Política da MP:** a determinação do governo de consolidar a destinação do Patrimônio da União como função socioambiental será efetivada com o aproveitamento de dezenas de milhares de bens da União, próprios ou de suas autarquias, fundações ou empresas, que se encontram vazios ou sub-ocupados. Os imóveis nessa situação atualmente oneram os cofres públicos. É o caso dos imóveis ociosos do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e da Rede Ferroviária

Federal (RFFSA) – extinta pela MP 353/2007. A MP 335/2006 traz instrumentos que permitem a alienação pela venda direta destes imóveis aos beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

**A regularização fundiária de interesse social irá beneficiar direta e indiretamente a milhares de cidadãos que vivem à margem da legalidade, sem endereço seguro e regularizado, impedidos de ter acesso a diversos direitos.**

Além de ser um meio eficaz de combater a pobreza e a marginalização, esta política pública irá promover o desenvolvimento local com incentivo a novos investimentos.

**Observação:** o conteúdo da presente MP é semelhante ao da MP 292, que foi arquivada por não ter sido votada no prazo regulamentar. O novo texto é fruto de acordos firmados durante o processo de composição do PLV à MP 292/2006. Participaram das negociações, dentre outros atores, representantes dos Ministérios das Cidades, da Defesa, da Previdência, do Planejamento, membros do Fórum Nacional de Reforma Urbana, além de técnicos e parlamentares da Câmara dos Deputados. Sem prejuízo de se acolher aperfeiçoamentos ao texto atual, convém preservar os acordos já firmados.

**Adail Carvalho** – Assessor Técnico da Liderança do PT na Câmara dos Deputados  
(Versão de 06/02/2007)